



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 526 ,
de 22 / 12 / 2012

Processo nº: 65.877

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 946

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

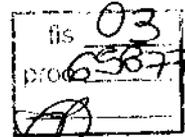
fls. 22
proc. 65077
CSP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 946

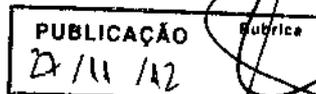
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora 13/11/2012	Para emitir parecer: <i>J. Mantovani</i> Diretor 13/11/12	CJR COSP Parecer CJ nº 1875	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 21/11/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. Mantovani</i> Presidente 21/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Mantovani</i> Relator 21/11/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2043
À COSP. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 27/11/12	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Justo Mantovani</i> <i>J. Mantovani</i> Presidente 27/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. Mantovani</i> Relator 27/11/2012
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2051
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP 23.274/2012



<p>Apresentado.</p> <p>Encaminhe-se às seguintes comissões:</p> <p>CJR e COSV</p> <hr/> <p>Presidente</p> <p>2/11/2012</p>

<p>APROVADO</p> <p>Presidente</p> <p>18/12/12</p>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 946*(Sílvio Ermani)*

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

Art. 1º. O art. 93-T do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 93-T. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III espelho;

IV – suporte para sabonete líquido; e

V – papeleira para papel-toalha.

§ 3º. Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

I – papeleira para papel higiênico; e

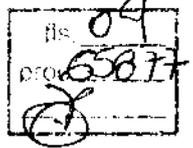
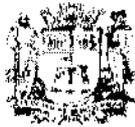
II – suporte para colocação de pertences pessoais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/11/2012



SÍLVIO ERMANI



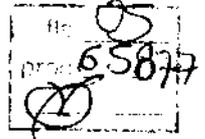
(PLC nº. 946 - fls. 2)

Justificativa

Diante de inúmeros apontamentos, sugestões e reclamações de representantes de diversos segmentos sociais, no sentido de que não raras vezes muitos cidadãos – especialmente as mulheres – sentem-se constrangidos quando necessitam fazer uso dos sanitários existentes na maioria dos estabelecimentos comerciais e similares de nossa cidade, pois aqueles não são dotados dos acessórios mínimos para oferecer conforto e segurança aos seus usuários (como papeleiras, espelho, etc), e alguns nem são dotados de porta-papel higiênico... havemos por bem oferecer à conscienciosa avaliação dos nobre Pares o presente projeto, a exigir naqueles sanitários tais acessórios.

Por isso, conto com seu apoio à presente iniciativa.


SILVIO ERMANI



LEI COMPLEMENTAR N.º 515, DE 11 DE MAIO DE 2012

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em todo estabelecimento com sanitário de uso público, lavatório independente com acesso livre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-T. Em todo estabelecimento onde haja sanitário para uso público, haverá lavatório independente, colocado do lado de fora do sanitário, com acesso livre, sem portas ou com porta tipo balcão.

"§ 1º. A existência do lavatório é condição prévia para concessão das licenças emitidas por órgãos municipais.

"§ 2º. O lavatório será equipado:

I - preferentemente com torneira automática acionada através de sensor;

II - com sabão líquido e toalhetes descartáveis ou secador de mãos." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.875

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 946

PROCESSO Nº 66.877

De autoria do Vereador SÍLVIO ERMANI, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa complementar, eis que objetiva a alteração de norma legal local (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996) com o intuito de exigir, nos estabelecimentos dotados de sanitário para uso público, acessórios que possibilitem maior conforto aos usuários. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

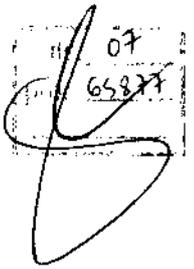
QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de novembro de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.877

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 946, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

PARECER Nº 2.043

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.875, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto de lei complementar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.2012

APROVADO

21/11/12

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rsv



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 65.877

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 946, do Vereador SÍLVIO ERMANI, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

PARECER Nº 2.051

Com o projeto em exame objetiva-se exigir que os sanitários existentes nos estabelecimentos comerciais e similares de nossa cidade sejam dotados de itens de conforto que especifica para o público que os utilizam, e para tanto almeja alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96, alterada pela Lei Complementar 515/12.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

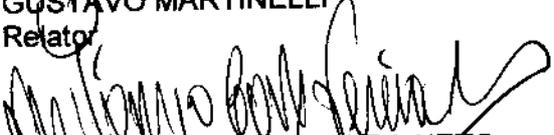
É o parecer.

APROVADO
27/11/12

Sala das Comissões, 27.11.2012.

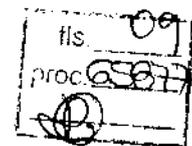

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente


GUSTAVO MARTINELLI
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


DURVAL ORIATO
rsv


SÍLVIO ERMANI



proc. 65.877

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/12/2012

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 946

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93-T do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-T. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – espelho;

IV – suporte para sabonete líquido; e

V – papeleira para papel-toalha.

§ 3º. Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

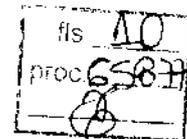
I – papeleira para papel higiênico; e

II – suporte para colocação de pertences pessoais." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e doze (18/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Of. PR/DL 805/2012
proc. 65.877

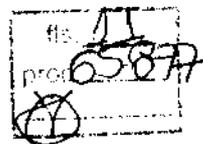
Em 18 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 946**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 946

PROCESSO Nº. 65.877

OFÍCIO PR/DL Nº. 805/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luizton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

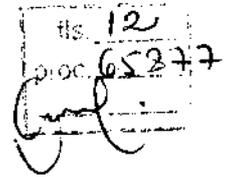
15/01/13

Almaufidi

Diretora Legislativa



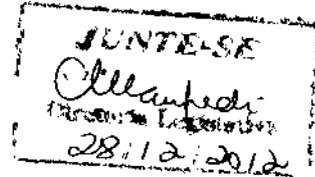
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 408/2012 CAMARA M. JUNDIAI (PROCOLO) 28/DEZ/2012 16:55 00066168
Processo n° 30.410-8/2012

Jundiaí, 28 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n° 526, objeto do Projeto de Lei Complementar n° 946, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl

**LEI COMPLEMENTAR N.º 526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir acessórios em sanitário de uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 93-T do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93-T. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

III – espelho;

IV – suporte para sabonete líquido; e

V – papelreira para papel-toalha.

§ 3º. Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

I – papelreira para papel higiênico; e

II – suporte para colocação de pertences pessoais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Mod.3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/10/2013	